

## **TERCEIRO ADITAMENTO AO**

### **ACORDO DE ACIONISTAS DA NEOENERGIA S.A.**

O presente Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Neoenergia S.A. (“TERCEIRO ADITAMENTO”) é celebrado entre:

**Iberdrola Energia, S.A.U.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Cidade de Bilbao (Vizcaya), Espanha, na Plaza de Euskadi nº 5, 48009 , portadora do NIF/MF sob o n.º A-78932514, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.470.823/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente designada “IBERDROLA ENERGIA”; e

**Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº. 501, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.754.482/0001-24, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente “PREVI”;

IBERDROLA ENERGIA e PREVI serão doravante denominados, quando referidos em conjunto, “ACIONISTAS”.

E, ainda, como Interveniente Anuente:

**Neoenergia S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.083.200/0001-18, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “COMPANHIA”.

### **PREÂMBULO**

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os ACIONISTAS e o BB Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) celebraram, em 7 de junho de 2017, o acordo de acionistas da COMPANHIA, que passou a vigor a partir de 24 de agosto de 2017, conforme Termo de Eficácia e Vigência celebrado naquela data, e que foi aditado em 1º de novembro de 2017 e, posteriormente, em 6 de maio de 2020 (“ACORDO”); e

(ii) Os ACIONISTAS desejam alterar a definição de “BANCO DE PRIMEIRA LINHA” constante da cláusula 1.1. do ACORDO, bem como desejam alterar o significado da expressão “banco de investimento de primeira linha” constante das subcláusulas 15.2.1, e 15.3(i) e dar nova redação às subcláusulas 15.5.1 e 15.5.2 deste ACORDO.

RESOLVEM os ACIONISTAS, com a interveniência e anuência da COMPANHIA, celebrar o presente TERCEIRO ADITAMENTO, na forma e para os efeitos do Artigo 118 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1 Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões utilizados no presente TERCEIRO ADITAMENTO terão os significados definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do ACORDO, conforme alterado.

1.2 Serão aplicadas a este TERCEIRO ADITAMENTO as regras de interpretação previstas na subcláusula 1.2 do ACORDO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO AO ACORDO**

2.1 O termo “BANCO DE PRIMEIRA LINHA” constante da subcláusula 1.1 do ACORDO é substituído, a partir da data de assinatura deste TERCEIRO ADITAMENTO, pelo termo “ASSESSOR DE PRIMEIRA LINHA”, cuja definição passa a vigorar com a seguinte redação:

"ASSESSOR DE PRIMEIRA LINHA" - significa (i) o assessor que venha a ser selecionado pela PREVI em até 7 (sete) dias da data em que tiver recebido lista de 5 (cinco) assessores enviada pelo ACIONISTA ESTRATÉGICO, contendo necessariamente ao menos 1 (um) assessor de primeira linha nacional; e (ii) o assessor que vier a ser escolhido pelo ACIONISTA ESTRATÉGICO caso a PREVI não o tenha escolhido no prazo de até 7 (sete) dias disponível para tanto. Poderá ser indicado como ASSESSOR DE PRIMEIRA LINHA (i) qualquer instituição financeira que possua área especializada, com experiência comprovada, em avaliações de empresas ou (ii) consultoria especializada com experiência comprovada na emissão de laudo de avaliação de empresas ou ativos no setor elétrico brasileiro. 2.2 O termo definido BANCO DE PRIMEIRA LINHA fica automaticamente substituído pelo termo definido ASSESSOR DE PRIMEIRA LINHA em todas as hipóteses previstas no ACORDO, em especial suas subcláusulas 6.5 (e); 7.3 (e); 7.3 (f) e 15.2.

2.3. A expressão “banco de investimento de primeira linha (‘BANCO AVALIADOR’)” constante das subcláusulas 15.2.1, e 15.3(i) deste ACORDO passa a significar: i) qualquer instituição financeira que possua área especializada, com experiência comprovada, em avaliações de empresas ou ii) consultoria especializada com experiência comprovada na emissão de laudo de avaliação de empresas ou ativos no setor elétrico brasileiro.

2.4. Todos os demais termos e condições das subcláusulas 6.5 (e); 7.3 (e); 7.3 (f); 15.2; 15.2.1. e 15.3 (i) do ACORDO mantêm-se inalterados e são ora ratificados pelos ACIONISTAS.

2.5. As subcláusulas 15.5.1 e 15.5.2 do ACORDO passam a vigorar com as seguintes redações:

“15.5.1 Caso a PREVI não esteja de acordo com o preço ofertado pela COMPANHIA, deverá apresentar à COMPANHIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta firme, contraproposta respaldada em avaliação realizada por i) qualquer instituição financeira que possua área especializada, com experiência comprovada, em avaliações de empresas ou ii) consultoria especializada com experiência comprovada na emissão de laudo de avaliação de empresas ou ativos no setor elétrico brasileiro (“CONTRAPROPOSTA PREVI”).

15.5.2 Caso a COMPANHIA não esteja de acordo com o preço indicado na CONTRAPROPOSTA PREVI, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da CONTRAPROPOSTA PREVI, avaliação preparada por i) qualquer instituição financeira que possua área especializada, com experiência comprovada, em avaliações de empresas ou ii) consultoria especializada com experiência comprovada na emissão de laudo de avaliação de empresas ou ativos no setor elétrico brasileiro. Neste caso, o preço final deverá equivaler à média aritmética entre: (i) a média aritmética do preço da oferta da COMPANHIA e do preço da CONTRAPROPOSTA PREVI; e (ii) o preço indicado pelo segundo avaliador nos termos desta subcláusula 15.5.2.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Os ACIONISTAS ratificam todas as disposições do ACORDO que não tenham sido expressamente alteradas nos termos do PRIMEIRO ADITAMENTO, do SEGUNDO ADITAMENTO e deste TERCEIRO ADITAMENTO.

3.2 O presente TERCEIRO ADITAMENTO será regido e interpretado pelas leis brasileiras.

3.3 A COMPANHIA comparece ao presente TERCEIRO ADITAMENTO para tomar conhecimento dos seus termos, obrigando-se a observá-lo e arquivá-lo na sua sede.

3.4 Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, este TERCEIRO ADITAMENTO será arquivado na sede da COMPANHIA e registrado nos livros da instituição financeira depositária das AÇÕES escriturais de emissão da COMPANHIA, que anotarà na conta de depósito relativa às AÇÕES VINCULADAS e no respectivo extrato fornecido ao ACIONISTA ESTRATÉGICO o seguinte texto:

“As ações representadas pelo presente certificado ou objeto da presente conta de depósito, estão sujeitas ao regime do Acordo de Acionistas celebrado entre a Iberdrola Energia, S.A.U. e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, em 7 de junho de 2017, vigente a partir de 24 de agosto de 2017 e, conforme aditado em 1º de novembro de 2017, em 6 de maio de 2020 e em 6 de abril de 2021. O acordo de acionistas, o termo de eficácia e vigência, o primeiro aditamento, o segundo aditamento e o terceiro aditamento ao acordo de acionistas da NEOENERGIA S.A. encontram-se arquivados na sede da COMPANHIA, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei 6.404/76.”

E, por assim estarem justas e acertados, os ACIONISTAS assinam o presente TERCEIRO ADITAMENTO, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Neoenergia S.A., celebrado por Iberdrola Energia, S.A.U. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, e como interveniente anuente a Neoenergia S.A. em 6 de abril de 2021)*

**Iberdrola Energia, S.A.U.**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo: Representante

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo: Representante

**Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo

Interveniente Anuente:

**Neoenergia S.A.**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome: RENATO DE ALMEIDA ROCHA

RG: 540 657-9 117

\_\_\_\_\_

Nome:

RG: